

A photograph of a small, light brown teddy bear lying on its side on a dark, textured asphalt surface. The bear is the central focus of the left side of the image. The background is a blurred asphalt road with green foliage in the distance.

DESAPARECIMENTO DE CRIANÇAS

Prof. Me. Tiago Kalkmann
Defensor Público do Distrito Federal

DESAPARECIMENTO DE CRIANÇAS

Distrito Federal:

Protocolo Sinal de Busca Imediata

Política Distrital de Atenção Humanizada ao Desaparecimento de Pessoas
(Decreto nº 47.653/2025)

Plano de Ação Integrado de Atenção Humanizada ao Desaparecimento de
Pessoas no Distrito Federal



DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL

CARTILHA DE ORIENTAÇÕES



DESAPARECIMENTO DE CRIANÇAS

UM PERCURSO

Todo ano são registrados casos de desaparecimento de crianças e adolescentes no Brasil. Estudos feitos com base em dados do PLID indicam que a maior parte dos desaparecidos no Brasil são menores de 18 anos, ou seja, criança ou adolescente.

Familiares de pessoas desaparecidas relatam a angústia de viver entre a dúvida e a incerteza, o que é denominado de “perda ambígua”. Não se sabe a extensão da perda e o prolongamento de tal situação viola o direito dos familiares à verdade.

A situação é ainda mais severa psicologicamente quando se trata de crianças e adolescentes desaparecidos. A fragilidade das crianças se associa a redes de tráfico de pessoas e de exploração sexual, revelando a necessidade de atuação firme e imediata das autoridades.

DESAPARECIMENTO DE CRIANÇAS

UM PERCURSO

Em 2005, foi editada a Lei da Busca Imediata (Lei nº 11.259/2005), estabelecendo a necessidade de investigação imediatamente após a notificação das autoridades. O objetivo da Lei foi **acabar** com as regras sobre tempo de espera mínimo para registrar um desaparecimento. Estabeleceu, ainda, a comunicação imediata aos portos, aeroportos, Polícias Rodoviárias e companhias de transporte interestaduais e internacionais.

A Lei nº 12.127/2009 criou o Cadastro Nacional de Crianças e Adolescentes Desaparecidos, a cargo da União, alimentado pelos dados de registro em órgãos de segurança pública a nível federal ou estadual.

DESAPARECIMENTO DE CRIANÇAS

UM PERCURSO

Somente em 2019, por meio da Lei nº 13.812/2019, foi criada a Política Nacional de Busca de Pessoas Desaparecidas e criado o Cadastro Nacional de Pessoas Desaparecidas. A formulação, definição e controle da política deve ser feita por rede que inclui órgãos de segurança pública, MP, DP, assistência social e conselhos tutelares, dentre outros.

Além disso, a legislação obriga as autoridades a elaborarem relatório estatístico anual, com destaque para o número de crianças e adolescentes desaparecidos. É obrigatória, ainda, a comunicação ao Conselho Tutelar.

Todas as informações e as atualizações relativas a desaparecimento de criança e de adolescente devem ser imediatamente comunicadas aos Cadastros Nacionais (Lei nº 14.548/2023).



DESAPARECIMENTO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES

- 1 Registro e busca imediatos**
- 2 Comunicação ao Conselho Tutelar**
- 3 Informação a portos, aeroportos, rodovias e empresas de transporte**
- 4 Atualização imediata no CNPD**
- 5 Monitoramento em relatórios anuais**



DESAPARECIMENTO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES



Inexistência de mecanismos nacionais de prevenção e de resposta rápida



Dificuldade de operacionalização e de padronização dos procedimentos a serem adotados pelos segmentos do Poder Público



Sinal de Busca Imediata

Permitir o registro imediato da ocorrência de desaparecimento de criança ou adolescente foi grande avanço trazido pela Lei nº 11.259/2005. No entanto, o mero registro da ocorrência nem sempre atende às expectativas de uma busca efetiva.

Dados da Secretaria de Segurança Pública do DF demonstraram que cerca de 73% das localizações são feitas nas primeiras 72h.

Dessa forma, foi estabelecido protocolo integrado entre órgãos distritais (2024), prevendo as linhas de ação específicas que devem ser adotadas nas primeiras 72h após o desaparecimento, desde os órgãos de segurança pública até os sistemas de saúde e de assistência social.

Após o primeiro ano de atuação do Protocolo Sinal, a taxa de localização no DF saltou de 78% para 96%.



Alerta Amber

O alerta AMBER foi criado no Texas em 1996 e adotado nacionalmente em 2002. Funciona pelo envio de alerta semelhante ao alerta meteorológico, além de ser imediatamente televisionado e inserido em rádios, painéis, aeroportos, estações e redes sociais.

AMBER alert

Riverhead, NY AMBER Alert: LIC/
(NY) Grey Hyundai Santa Fe SUV

Sep 6, 7:24 AM

[Next](#)

O alerta Amber foi implantado experimentalmente no Brasil em agosto de 2023, mediante a emissão de comunicado especial às plataformas META para publicação em raio de até 160km do desaparecimento.



Alerta Amber

Embora o AMBER Brasil tenha sido expandido para quase todos os Estados (menos SP), continua em utilização limitada e experimental, com poucos dados concretos sobre sua efetividade.

A Lei nº 13.812/2019 previu expressamente a possibilidade de convênio com emissoras de rádio e televisão para a transmissão de alertas urgentes (art. 12). Todavia, não existe ainda utilização em escala do referido instrumento.

Por fim, tampouco há utilização do sistema telefônico (SMS ou notificação) para a transmissão dos alertas.

A utilização exclusiva das plataformas da META reduz substancialmente o alcance dos alertas e dificulta o monitoramento de sua efetividade.



Programas de Prevenção

O estabelecimento de programas de prevenção deve ocorrer a nível nacional, mediante a utilização do sistema educacional e da tecnologia.

Além disso, a tecnologia é apontada como possível mecanismo de prevenção, mediante o desenvolvimento de dispositivos eletrônicos de segurança para crianças.

Existem estudos internacionais apontando a eficácia de programas e métodos de treinamento e educação, especialmente em relação a crianças em idade escolar (Beck e Miltenberger, 2009). Vide “Um Guia para Pais e Educadores” da APCD (disponível no link <https://apcd.pt/web/wp-content/uploads/2019/03/Guia-de-Pais-e-Educadores.pdf>).



Estruturas

A busca dos perfis genéticos não é importante somente para casos de pessoas falecidas não identificadas. Crianças e adolescentes em situação de acolhimento institucional muitas vezes são dadas como desaparecidas por familiares e o perfil genético, associado a um cadastro robusto de pessoas desaparecidas, pode favorecer a resolução.

Necessário, ainda, que a comunicação de desaparecimento de crianças e adolescentes evolua para que seja direcionada também à Defensoria Pública e ao Ministério Público. Os órgãos de controle precisam ser comunicados para que verifiquem se os procedimentos legais estão sendo observados (como a comunicação aos aeroportos, por exemplo) e adotem as medidas cabíveis.



Estruturas

A criação de estruturas específicas na segurança pública é demanda vezeira da sociedade civil. O estado de Minas Gerais, por exemplo, possui Delegacia Especializada em Belo Horizonte, que concentra as investigações e a organização das informações. No RJ, há a DDPA (Delegacia de Descoberta de Paradeiros).

No DF, se pretende a criação de Centro Integrado de Atenção ao Desaparecimento, que contaria, além da Polícia Civil, com os demais órgãos públicos que integram a Política.

Atualmente, existe Projeto de Lei (PL nº 5.952/2025) que passa a prever de forma expressa as Delegacias Especializadas.



¿Cómo explicar al mundo que
desapareciste?

Que en partículas del aire te convertiste.
Que tu historia quedó resumida a las cosas
simples de la vida:
a tu libro en la cama, a tus zapatos dispersos
en el cuarto,
al olor de tu perfume acostumbrado,
al eco sin retorno de tu voz,
de tu sonrisa, al vaso a medio tomar sobre la
mesita.

A lo último que tocaste antes de esfumarte
de la vida:
el pomo de la puerta con tu mirada
distráida.

(Patricia Cabrera Sena)

OBRIGADO